

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/2005

(\*) Portaria/MEC nº 4.376, publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2005



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Capixaba de Educação Ltda.		<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Aplicadas "Sagrado Coração", com sede na cidade de Linhares, no Estado do Espírito Santo.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.010427/2002-91		
<b>SAPIEnS:</b> 701764		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 399/2005	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 24/11/2005

#### I – RELATÓRIO

A Sociedade Capixaba de Educação Ltda. solicitou ao Ministério da Educação (MEC) o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Aplicadas "Sagrado Coração", sediada na cidade de Linhares, no Estado do Espírito Santo. A Instituição iniciou suas atividades a partir da autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, por meio do Decreto nº 90.659/1984. Posteriormente, passou a ministrar outros cursos, oferecidos pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de Linhares e pelo Instituto de Ensino Superior de Linhares, tendo em vista a transferência de manutenção autorizada pela Portaria MEC nº 1.206/2001.

O Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.611/2005, expedido pela Secretaria de Educação Superior (SESu) do MEC, informa que a Mantenedora comprovou regularidade fiscal e parafiscal, cumprindo as exigências do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

O pleito foi também submetido à apreciação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que se pronunciou favoravelmente ao reconhecimento do curso pelo prazo de um ano, alegando que apesar de atender a padrões de qualidade, conta com número elevado de professores horistas no Corpo Docente.

Para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o funcionamento dos cursos de Direito e Normal Superior, a SESu/MEC designou Comissão de Verificação, através do Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 539/2004, composta pelas professoras Carmem Rita Cardoso Junqueira, do Centro Universitário Moura Lacerda, e Carla Gonçalves Antunha Barbosa, da Universidade de São Paulo. Após a visita à Instituição, a Comissão apresentou Relatório em que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso, atribuindo conceito "CMB" às dimensões de avaliação Organização Didático-Pedagógica e Instalações, e conceito "CB" à dimensão Corpo Docente.

O Contexto Institucional foi bem avaliado. O relacionamento entre a Direção Geral e a Coordenação do curso de Direito é harmônica. São realizadas atividades de apoio pedagógico e de nivelamento para os estudantes, mas a Comissão observou que estes carecem de sistematização. Eventuais defasagens de rendimento acadêmico são identificadas e sanadas

por meio da formação de grupos de estudo. O Projeto do curso de Direito foi implantado com o apoio e a cooperação de docentes e discentes, e atende a necessidades regionais.

O Corpo Docente do curso é composto de 23 docentes, dos quais 11 são mestres, 10 são especialistas e 2 são graduados. Destes, 2 estão cursando doutorado, outros 2, mestrado, e 1, especialização. O coordenador do curso tem o título de mestre e trabalha em regime de tempo integral. Dentre os demais docentes, 5 trabalham em tempo integral, 7, em tempo parcial, e 10, como horistas. Um quadro contendo informações atualizadas sobre o Corpo Docente está em anexo. A Comissão considerou adequadas a sua titulação, experiência na área, dedicação ao trabalho e envolvimento com a Instituição. Há planos de carreira e de capacitação docente, mas os mecanismos de estímulo à produção intelectual apresentam deficiências.

Quanto às Instalações, a Comissão avaliou que os requisitos necessários são atendidos. Salas, equipamentos e laboratórios de informática são, de modo geral, satisfatórios. Um novo auditório está sendo construído. A Biblioteca tem acervo de livros e multimídias muito bem avaliados, assim com as instalações, funcionamento, serviços técnicos e política de aquisição e expansão do acervo. A Comissão observou que o número de computadores na sala dos professores e na Biblioteca é insuficiente.

O Núcleo de Prática Jurídica está instalado em parte na própria Instituição, onde são realizadas as práticas simuladas, e em parte no centro da cidade de Linhares, onde são realizadas as atividades de assistência jurídica à população e funciona o Juizado Especial Cível.

O processo foi analisado pela SESu/MEC, que emitiu, em 2/9/2005, o Relatório SESu/DESUP/COREG n° 1.611/2005, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas nos turnos diurno e noturno.

O Relator recomenda à Instituição, seguindo o Relatório da Comissão de Avaliação, o seguinte:

1. maior investimento no acervo de periódicos;
2. sistematização do atendimento pedagógico aos discentes e às atividades de iniciação científica;
3. aumento do número de computadores na Biblioteca e nas salas de professores;
4. incremento do apoio à produção intelectual docente.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC n° 2.413/2005, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas nos turnos diurno e noturno, em turmas contendo, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, ministrado pela Faculdade de Ciências Aplicadas “Sagrado Coração”, sediada na Cidade de Linhares, no Estado do Espírito Santo, instalada na Avenida São Mateus, n° 1.458, Bairro Araçá, mantida pela Sociedade Capixaba de Educação Ltda., com sede na mesma cidade e no mesmo Estado.

Brasília (DF), 24 de novembro de 2005.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente